

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA DE PERNAMBUCO

(Alterado em 19 de Maio de 2017)

O presente Regimento Interno regulamenta o Estatuto da Convenção Batista de Pernambuco, disciplina o funcionamento de suas assembleias, de seus Conselhos, de seus órgãos, organizações e instituições por ela mantidas e estabelece os poderes e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A Convenção Batista de Pernambuco é uma organização de natureza religiosa, com fins não econômicos, criada por tempo indeterminado, com foro na cidade do Recife e sede na Rua Dom Bosco, 1308, na capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Convenção Batista de Pernambuco, doravante denominada CONVENÇÃO, é constituída de número ilimitado de Igrejas Evangélicas Batistas, que a ela se filiarem, doravante denominadas neste Regimento Interno FILIADAS, observadas as condições aqui estabelecidas.

Art. 3º - A Convenção tem por fins:

- I. Servir às igrejas a ela filiadas e contribuir por todos os meios para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das igrejas, visando à edificação dos crentes e à expansão do reino de Deus no mundo;
- II. Planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que mantém com as igrejas batistas, nas seguintes áreas: evangelização, missões, ação social, música sacra, educação e comunicação;
- III. Promover a criação e manutenção de instituições religiosas, educacionais, culturais, sociais e na área da comunicação;
- IV. Estimular os laços de fraternidade e comunhão entre as filiadas.

Art. 4º - Para a consecução de seus fins, a Convenção terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Geral;
- III. Diretoria;
- IV. Secretaria Geral;
- V. Comitês;
- VI. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DAS FILIADAS

Art. 5º - A Inclusão da igreja na Convenção dar-se-á mediante requerimento a ela dirigido, através do Conselho Geral, doravante denominado CONSELHO, que emitirá parecer prévio, observadas as seguintes condições:

- I. Informação correta sobre o nome, endereço, data de organização, igreja organizadora da requerente e número de membros;
- II. Cópia autenticada da ata da assembleia administrativa em que a igreja decidiu filiar-se à Convenção e cooperar com o seu programa;
- III. Declaração formal de que a igreja aceita a Bíblia Sagrada como única, suficiente e completa regra de fé e prática e assume o compromisso de fidelidade à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, bem como às deliberações por esta tomadas em matéria doutrinária;
- IV. Declarar que conhece e acata os termos do Estatuto da Convenção;
- V. Dispor em seu Estatuto cláusula que assegure o patrimônio da igreja ao grupo que permanecer fiel à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, caso haja dissidência em face de controvérsias doutrinárias e que o Conselho Geral da Convenção é competente para dizer sobre a fidelidade do grupo;
- VI. Ter seu Estatuto registrado em cartório e cópia enviada à Convenção;
- VII. Pedir seu ingresso por escrito à Convenção, acompanhado dos documentos que comprovem as condições aqui elencadas.

§ 1º - Caso uma igreja seja organizada ou consiga satisfazer as condições de ingresso entre a última reunião do Conselho e a Assembleia Geral Ordinária da Convenção, o pedido de filiação poderá ser encaminhado à Convenção através do Comitê de Apoio às Igrejas.

§ 2º - A Convenção reconhece como princípio doutrinário a autonomia das filiadas, sendo as recomendações que lhes são feitas decorrentes do compromisso de mútua cooperação por elas assumido.

§ 3º - A relação da Convenção com as filiadas é de natureza cooperativa e doutrinária, envolvendo obrigações outras quando formalmente expressas em documentos assinados pelas partes.

Art. 6º - Perderá a condição de filiada a igreja que for excluída por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. Solicitar sua exclusão, por escrito, e, após esgotado **todo** entendimento para reconsideração, for aceita sua solicitação;
- II. Defender e/ou professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

Art. 7º - A Assembleia Geral deliberará sobre a exclusão de qualquer filiada, mediante parecer devidamente fundamentado do Conselho, ouvido o Comitê de Apoio às Igrejas e assegurado amplo direito de defesa, observado o seguinte procedimento:

- I. O Comitê de Apoio às Igrejas fará o levantamento dos problemas que envolvam a igreja implicada, oferecendo parecer ao Conselho;
- II. O Conselho tomará as seguintes providências:
 - a) De convencimento nos casos do inciso I do Artigo anterior;
 - b) No caso do inciso II do Artigo anterior, de nomeação de Concílio de, no mínimo, 11 (onze) pastores de filiadas, para avaliar a posição doutrinária e as práticas eclesiais da igreja implicada, o qual apresentará relatório ao Conselho dentro de 30 (trinta) dias;
 - c) Será oferecida à igreja implicada oportunidade de defesa dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento de cópia do processo em curso;
 - d) O Conselho oferecerá parecer à Convenção que, em Assembleia Geral Ordinária, dará oportunidade à igreja implicada apresentar ampla defesa.

§ 1º- Nos casos em que o pedido de exclusão se fundamente em questões de ordem doutrinária, o Conselho fundamentará seu parecer à luz do relatório do Concílio, a que se refere a alínea b do inciso II deste Artigo;

§ 2º- Caso o Concílio constate a existência de divisão por motivos doutrinários, a Convenção, através de seu Conselho, tomará as providências cabíveis para que o patrimônio da igreja fique com o grupo que, independentemente do número de membros, permaneça fiel à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição da Diretoria, que será por escrutínio secreto, realizar-se-á na antepenúltima sessão da Assembleia Geral Ordinária, a cada dois anos, sendo os seus membros eleitos dentre os mensageiros presentes à sessão em que se der a eleição, vigorando seu mandato até a posse da nova Diretoria, observando-se o procedimento a seguir:

- I. O Presidente será eleito pelo critério de maioria absoluta e os demais membros pelo critério de maioria simples;
- II. Declarado aberto o processo de eleição, haverá um período de até 5 (cinco) minutos para a indicação de nomes para o cargo de Presidente;
- III. Decorrido o tempo de indicação de nomes para Presidente, os mensageiros votarão preenchendo a cédula própria, recebida no ato da inscrição;
- IV. A Comissão Escrutinadora recolherá as cédulas, encaminhando-as à Comissão Escrutinadora Especial que fará a apuração dos votos e encaminhará o resultado à Mesa;
- V. Se nenhum candidato tiver alcançado a maioria absoluta, haverá novo escrutínio, concorrendo apenas os 2 (dois) mais votados, observado o procedimento do inciso anterior;
- VI. Proclamado eleito o Presidente, haverá um novo período de até 10 (dez) minutos, para indicação de nomes para vice-presidentes e secretários, não podendo um mesmo nome ser indicado para as duas funções, facultando-se ao indicado o direito de opção;
- VII. Decorrido o tempo de indicação, os mensageiros votarão em 2 (dois) nomes para vice-presidentes e 4 (quatro) nomes para secretários;
- VIII. Apurados os votos, a Mesa proclamará eleitos o primeiro e segundo vice-presidentes, bem como o primeiro, segundo, terceiro e quarto secretários;
- IX. Os casos de empate serão resolvidos pelo critério de antiguidade na denominação: no caso de pastores, pelo tempo de ordenação e, nos demais casos, pelo tempo de batismo;
- X. É vedada a promoção dos candidatos indicados, devendo, ao final da indicação, serem eles apresentados ao plenário pela Mesa, em igualdade de tratamento;
- XI. A apuração dos votos será feita em recinto fora do plenário, podendo ser acompanhada por qualquer mensageiro;
- XII. Os trabalhos da Assembleia terão prosseguimento normal durante a apuração;
- XIII. O relatório final da apuração será encaminhado à Mesa para proclamação e registro em ata.

Art. 9º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser reeleito para qualquer dos seus cargos.

Parágrafo Único - Antes de iniciada a votação, a Mesa proclamará a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos indicados, sob pena de vício do processo eletivo, caso qualquer dos candidatos esteja impedido de participar do pleito.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 10 - Ao Presidente, que é o orientador dos trabalhos e responsável pelo fiel cumprimento deste Regimento, compete ainda:

- I. Representar a Convenção ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive manifestando o seu pensamento em pronunciamentos públicos, conforme o artigo 19 do Estatuto;
- II. Abrir, presidir e encerrar as sessões, manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento;
- III. Conceder ou negar a palavra, observadas as regras parlamentares adotadas pela Convenção;
- IV. Interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, abordarem matéria vencida ou que estejam fora de ordem ou fizerem uso de linguagem inconveniente;
- V. Consultar o plenário quanto à conveniência de ser a discussão encerrada, por se haver alongado demasiadamente, ou já estar o plenário devidamente esclarecido sobre o assunto;
- VI. Suspender a sessão em caso de perturbação da ordem;
- VII. Resolver todas as questões de ordem ou arguições de que o Regimento ou as regras parlamentares estão sendo descumpridas;
- VIII. Submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- IX. Nomear comissões e grupos de trabalho, quando autorizado pelo Estatuto, Regimento, plenário da Convenção ou do Conselho;
- X. Assinar as atas com o Secretário;
- XI. Nomear as seguintes Comissões:
 - a) Comissão de Arrolamento;
 - b) Comissão Escrutinadora, a qual atuará nas sessões da Assembleia;
 - c) Comissão de Assessoria Jurídico-Parlamentar;
 - d) Comissão de Programa.
- XII. Autorizar a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda no recinto da Assembleia;
- XIII. **Convocar e** presidir as reuniões do Conselho, da Diretoria e as reuniões de Associações Regionais de Igrejas, através de seus representantes, com a Diretoria da Convenção;
- XIV. Assinar as atas das reuniões;
- XV. Assinar, juntamente com o Secretário Geral, títulos de responsabilidade financeira em nome da Convenção, bem como cheques e movimentação bancária.
- XVI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Secretário Geral **ou o Coordenador da Área de Administração e Finanças**;
- XVII. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - O Presidente é membro ex-offício dos Comitês da Convenção e dos Grupos de Assessoria.

Art. 11 - São atribuições dos vice-presidentes:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e/ou ocasionais, observada a ordem da eleição;
- II. Auxiliar a Mesa sempre que solicitados.

Parágrafo único - Compete ao Primeiro Vice-Presidente, nos termos do Inciso I do Art. 19 do Estatuto, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Secretário Geral ou o Coordenador da Área de Administração e Finanças.

Art. 12 - São atribuições do primeiro Secretário:

- I. Lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente;
- II. Arquivar as cópias dos relatórios, pareceres e outros documentos apreciados em Assembleia;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos legais e/ou ocasionais.

Art. 13 - São atribuições do segundo Secretário:

- I. Ler a matéria do expediente e a ordem do dia de cada sessão;
- II. Executar outras tarefas afins quando solicitado pelo Presidente;
- III. Substituir o primeiro Secretário nos seus impedimentos legais e/ou ocasionais.

Art. 14 - São atribuições do terceiro e quarto Secretários:

- I. Auxiliar a Mesa quando solicitados;
- II. Substituir o primeiro e segundo Secretários em seus impedimentos legais e/ou ocasionais.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO GERAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FINS

Art. 15 - O Conselho é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e controle dos programas da Convenção, bem como, pela administração das atividades inerentes à sua natureza funcional, definidas no Estatuto e neste Regimento Interno da Convenção.

Art. 16 - O Conselho será composto:

- I. Dos membros da Diretoria da Convenção, que será a Diretoria do Conselho;
- II. Dos Relatores dos Comitês criados pela Convenção;
- III. Dos Presidentes das Associações Regionais das Igrejas Batistas reconhecidas pela Convenção;
- IV. Dos Presidentes das Organizações Afins e Auxiliares reconhecidas pela Convenção;
- V. De quinze (15) membros eleitos pelo plenário da Assembleia dentre os mensageiros inscritos, para um mandato de 3 (três) anos, renovados anualmente em um terço (1/3), vedada a reeleição.

§ 1º- O Conselho terá cinco (5) suplentes com mandatos de 1 (um) ano, os quais serão convocados na ordem de sua eleição toda vez que houver vacância, ou ausência justificada dos membros eleitos pelo plenário.

§ 2º- O Secretário Geral e os Coordenadores de Áreas, os executivos das Organizações Afins e Auxiliares e das instituições mantidas pela Convenção serão assessores do Conselho, podendo participar de suas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto;

§ 3º- A representação das Associações e das Organizações Afins e Auxiliares no Conselho através do seu presidente fica condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Ser reconhecida pela Convenção;
 - II. Estar em funcionamento;
 - III. Comunicar por escrito ao Conselho da eleição da diretoria, enviando a respectiva ata.
- § 4º - Uma vez preenchidos todos os requisitos necessários, a representação da Associação ou Entidade poderá ser assegurada em caráter temporário pelo Conselho enquanto o processo de reconhecimento aguarda a Assembleia Geral Ordinária.
- § 5º - A eventual eleição de um membro do Conselho para a Diretoria da Convenção implicará na convocação de um suplente para ocupar o seu lugar.
- § 6º - Os Presidentes eméritos serão convidados para as reuniões do conselho sendo a sua participação opcional com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art.17 - Caberão ao Conselho as seguintes atribuições:

- I. Representar a Convenção no interregno das Assembleias;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Plano de Ação da Convenção e coordenar e acompanhar a sua execução;
- III. Elaborar o Plano de Cargos e Salários da Convenção e coordenar e acompanhar a sua execução;
- IV. Zelar pelo cumprimento das determinações da Convenção;
- V. Receber, avaliar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária da Convenção, acompanhados de parecer, os relatórios anuais do Secretário Geral, dos Coordenadores das Áreas de Missões Estaduais, de Desenvolvimento de Educação Cristã, de Comunicação e de **Administração e Finanças**, das Instituições criadas ou mantidas pela Convenção, das Organizações Afins e Auxiliares e das Associações Regionais de Igrejas que recebam verba do Plano Cooperativo;
- VI. Elaborar a proposta orçamentária da Convenção, submetendo-a à Assembleia Geral Ordinária da Convenção;
- VII. Servir como órgão de consulta para os demais órgãos e Organizações da Convenção;
- VIII. Promover a Mordomia Cristã e o Plano Cooperativo;
- IX. Zelar pelos interesses da Convenção e do seu patrimônio, respeitadas as prerrogativas e a competência dos demais órgãos;
- X. Intervir nos órgãos da Convenção, adotando medidas urgentes e adequadas, quando:
 - a) Existirem graves crises que venham pôr em risco o patrimônio e a credibilidade da Convenção, mediante avaliação do Conselho Fiscal;
 - b) Ocorrer fato desabonador na conduta dos seus dirigentes;
 - c) For comprovada má gestão dos recursos financeiros e patrimoniais.
- XI. Exercer durante o período de intervenção, as funções do Comitê, do Coordenador de Área ou do órgão, para tanto nomeando e empossando um interventor.
- XII. Recomendar à Convenção a dissolução de seus órgãos, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando não estiverem cumprindo as finalidades para as quais foram criados;
 - b) quando for julgada conveniente a incorporação em outro órgão.
- XIII. Designar um liquidante, se necessário, uma vez dissolvido o órgão pela Assembleia da Convenção;
- XIV. Dar parecer sobre o pedido de inclusão e exclusão de igrejas;
- XV. Assessorar a Convenção, seus órgãos, as Organizações e filiadas no desempenho de suas funções.
- XVI. Eleger os Coordenadores de Áreas da Convenção, definindo, se necessário, sua remuneração e jornada de trabalho.

XVII. Recomendar posicionamentos e estratégias de trabalho às igrejas filiadas à Convenção;

XVIII. Nomear e exonerar missionários da Convenção, apresentados pela Área de Missões Estaduais, ouvido o respectivo Comitê.

§ 1º- O plano de ação de que trata o inciso II resultará da sistematização do planejamento das Áreas e Organizações, devendo o Conselho estabelecer normas e prazos necessários à sua elaboração.

§ 2º- Para fins do disposto no inciso X, o Conselho elegerá uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) membros com a finalidade específica de apurar os fatos, apresentando seu parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º- O interventor de que trata o inciso XI deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser crente fiel, membro de uma Igreja Batista filiada à Convenção;
- II. Ter capacidade administrativa comprovada;
- III. Não estar vinculado ao Conselho ou ao órgão em questão;
- IV. Possuir conduta ilibada;
- V. Ter idoneidade financeira.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho realizará 4 (quatro) reuniões ordinárias durante o ano convencional e tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§ 1º- O quórum para as reuniões do Conselho será de maioria simples de seus membros em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário determinado para a primeira convocação.

§ 2º- O Conselho se reunirá mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da mesma a pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 3º- Na pauta da primeira reunião do Conselho, após a Assembleia da Convenção, serão incluídos, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I. Posse dos novos membros;
- II. Planos para o novo ano;
- III. Recomendações e encaminhamentos da Assembleia;
- IV. Eleição dos relatores dos grupos de assessoria;
- V. Assuntos gerais.

§ 4º- Na pauta da última reunião do Conselho antes da Assembleia Ordinária, serão incluídos, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I. Relatório Anual a ser apresentado à Assembleia;
- II. Parecer de Auditoria da Convenção e de seus órgãos;
- III. Proposta orçamentária da Convenção;
- IV. Planejamento global da Convenção;
- V. Orçamento do Conselho, das Organizações Afins e das Associações Regionais de Igrejas que recebam verba do Plano Cooperativo;
- VI. Ingresso e desligamento de igrejas;
- VII. Reconhecimento de Organizações e Associações.

§ 5º- O Conselho assumirá as despesas com transporte e hospedagem de seus membros por ele convocados para reuniões.

Art. 19 - A agenda das reuniões do Conselho será elaborada pelo Secretário Geral, ouvido o Presidente.

Art. 20 - Os assuntos urgentes poderão ser resolvidos pela Diretoria, “ad-referendum” do Conselho, respeitados os limites estabelecidos pelo Estatuto e por este Regimento.

SEÇÃO III - DOS GRUPOS DE ASSESSORIA

Art. 21 - O Conselho contará com os seguintes Grupos de Assessoria:

- I. Jurídica
- II. De Planejamento
- III. De História e Estatística
- IV. De Juventude**
- V. De Ação Social**

Art. 22 - Os Grupos de Assessoria serão compostos de 5 (cinco) membros, sendo seu relator escolhido **pela Diretoria** entre os membros efetivos do Conselho e os demais pelo Relator e **pela Diretoria, dentre os membros das igrejas filiadas**, sendo homologados pelo Conselho.

§ 1º- O mandato do Relator será de 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo Conselho, desde que permaneça como membro do mesmo e este se manifeste favorável à renovação.

§ 2º- O mandato dos demais membros será de 2 (dois) anos, ocorrendo sua renovação anualmente pela metade e homologados pelo Conselho na reunião seguinte à escolha do Relator, podendo ser reconduzidos.

§ 3º- Os membros nomeados para os Grupos de Assessoria serão escolhidos na comunidade batista desde que tenham formação e habilidade adequados ao exercício das respectivas funções.

Art. 23 - O Grupo de Assessoria Jurídica terá as seguintes atribuições:

- I. Emitir parecer sobre questões jurídicas;
- II. Assessorar, quando solicitado, a Convenção, seus órgãos, igrejas e Organizações filiadas à Convenção.

Art. 24 – O Grupo de Assessoria de Planejamento terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o planejamento plurianual da Convenção, ouvidos os Comitês e Organizações, estabelecendo objetivos e metas;
- II. Sistematizar o planejamento anual das Áreas e Organizações;
- III. Acompanhar, através de relatórios periódicos, a execução do plano geral;
- IV. Elaborar e publicar o Calendário Anual da Convenção;
- V. Indicar o local e data para as Assembleias.

Art. 25 - Ao Grupo de Assessoria de História e Estatística compete:

- I. Zelar pela memória da Convenção e do trabalho batista do Estado;
- II. Realizar pesquisas e estudos estratégicos de interesse da Convenção e de seus órgãos;
- III. Levantar e divulgar os dados estatísticos da Convenção;
- IV. Manter um banco de dados para o atendimento ao público em geral e em especial às Organizações da Convenção;
- V. Manter atualizada a listagem de igrejas e pastores vinculados à Convenção;
- VI. Pesquisar, levantar e divulgar dados estatísticos e históricos da Denominação;

VII. Organizar e manter o Arquivo Histórico Batista de Pernambuco.

Art. 26 - Ao Grupo de Assessoria de Juventude compete assessorar as organizações de jovens da denominação no Estado.

Art. 27 - Ao Grupo de Assessoria de Ação Social compete assessorar as organizações de ação social da denominação no Estado.

CAPÍTULO V - DA OUVIDORIA

Art. 28 - O Conselho contará com uma ouvidoria, com a finalidade de ouvir, analisar e dar parecer à Diretoria e/ou ao Conselho, conforme o caso, sobre os assuntos a ela enviados.

Parágrafo Único - A ouvidoria será composta por um ouvidor indicado pelo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, não coincidindo com o mandato da Diretoria e não cabendo reeleição.

CAPÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES

Art. 29 - Para desenvolver os ideais evangélicos nos membros das filiadas e da sociedade em geral, a Convenção criará instituições de natureza educacional e de formação cristã que poderão ter personalidade jurídica e patrimônio próprios às quais poderão ser por ela mantidas, devendo ser ouvida através de seu Conselho quanto à contratação e demissão dos seus Diretores Gerais, pelos respectivos Conselhos deliberativos.

§ 1º - São instituições criadas pela Convenção o Colégio Americano Batista – CAB e o Núcleo Batista de Educação e Missões - NUBEM, podendo ela, quando julgar conveniente, criar novas instituições ou extinguir aquelas que se tornarem desnecessárias.

§ 2º - As instituições mantidas pela Convenção terão personalidade jurídica própria e os respectivos estatutos aprovados em Assembleia Extraordinária da Convenção, especialmente convocada para este fim, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes à Assembleia, sendo exigida para sua instalação em primeira convocação a maioria absoluta das igrejas filiadas representadas, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com o mínimo de 1/3 (um terço), e em 3ª convocação, após mais 15 (quinze) minutos, com 1/5 (um quinto).

§ 3º - Com relação ao CAB as deliberações referentes a sua extinção serão tomadas em sua assembleia geral extraordinária e condicionada a homologação pela assembleia geral extraordinária da Convenção.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA GERAL

Art. 30 – A Convenção, para a consecução de suas finalidades, terá uma Secretaria Geral, com as atribuições de coordenar as suas atividades, assessorá-la no desempenho de suas funções, bem como promover os seus fins, na forma do Estatuto e do Regimento Interno da Convenção, adotando todas as medidas para o seu fiel cumprimento.

Art. 31 - São atribuições da Secretaria Geral:

- I. Supervisionar as Áreas da Convenção
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou o Primeiro Vice-Presidente.
- III. Responsabilizar-se pelo registro histórico da Convenção;

- IV. Coordenar a preparação das Assembleias Gerais da Convenção, elaborando o projeto de programa, que será submetido a aprovação do Conselho e tomando as demais providências necessárias para o êxito do evento;
- V. Publicar anualmente o Calendário da Convenção, bem como o guia de endereço das filiadas com o nome de seus pastores;
- VI. Responder pela execução das atividades do Conselho;
- VII. Interagir junto aos demais órgãos da Convenção, quanto ao planejamento e execução de suas atividades;
- VIII. Manter atualizada a contabilidade e o registro do acervo patrimonial da Convenção, bem como toda documentação contábil, fiscal e de pessoal;
- IX. Promover os fins da Convenção na forma do Estatuto e Regimento Interno da Convenção, adotando, para tanto, todas as medidas para o seu cumprimento;
- X. Publicar o livro do mensageiro com os relatórios a serem apreciados nas Assembleias;
- XI. Manter atualizado o rol das filiadas à Convenção;
- XII. Executar as decisões da Convenção que não sejam da alçada de qualquer outra entidade.
- XIII. Desenvolver a gestão da Convenção com o auxílio dos Coordenadores e Comitês.

Art. 32 – O Conselho, para a execução das funções de sua Secretaria Geral, contratará 1 (um) Secretário Geral, com função remunerada, cujas atribuições serão:

- I. Administrar e coordenar as atividades da Convenção e de seus órgãos;
- II. Gerir os recursos humanos da Convenção, admitindo e demitindo pessoal, ouvida a Diretoria do Conselho, e distribuir-lhes as funções;
- III. Manter atualizado o registro do acervo patrimonial da Convenção, bem como toda a documentação contábil, fiscal e de pessoal;
- IV. Receber, expedir e encaminhar toda a correspondência do Conselho;
- V. Arquivar todos os registros históricos do acervo patrimonial da Convenção, tais como atas, anexos, relatórios, pareceres, livros e demais documentos;
- VI. Nomear, juntamente com o respectivo Relator, os demais membros dos Grupos de Assessoria de Planejamento, Jurídica, de História e Estatística;
- VII. Assistir às filiadas à Convenção, em suas necessidades e problemas.
- VIII. Zelar pela integridade do patrimônio da Convenção.

§ 1º- O desempenho do Secretário Geral e dos Coordenadores será avaliado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, entre o 5º (quinto) e o 6º (sexto) trimestres da gestão da Diretoria, ou a qualquer tempo, a critério do Conselho, através de Comissão especial por este designada, que lhe submeterá parecer devidamente fundamentado.

§ 2º- A eleição ou exoneração do Secretário Geral e dos demais executivos ou coordenadores, far-se-á pelo voto aberto dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VIII - DOS COMITÊS E COORDENADORES

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 33 - Os Comitês são órgãos do Conselho Geral da Convenção Batista de Pernambuco.

Art. 34 - Os Comitês são constituídos de 05 (cinco) membros, sendo os seus respectivos Relatores eleitos pela Convenção, em Assembleia Geral Ordinária, e os demais membros nomeados pelo Conselho, por indicação da Diretoria, observadas as exigências deste Regimento.

§ 1º- O relator do Comitê será eleito para um mandato de dois anos, vedada a reeleição, mediante parecer da comissão de indicações da CBPE.

§ 2º- Os membros dos comitês serão nomeados pelo Conselho, **dentre os membros das igrejas FILIADAS**, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por até dois anos.

§ 3º- O Conselho, ao compor os Comitês, deverá nomear um Relator Adjunto, que atuará como Secretário do Comitê e substituirá o Relator em seus impedimentos.

§ 4º- Os membros nomeados pelo Conselho para os comitês deverão ter, preferencialmente, formação técnica e/ou experiência comprovada nas áreas em que irão atuar.

§ 5º- O Comitê de Administração e Finanças será constituído de auditores, contadores, contabilistas, administradores, economistas ou pessoas de reconhecida experiência nesta área.

Art. 35 – O Relator do Comitê terá direito a voz e voto no Conselho.

Art. 36 – Os Comitês estão subordinados à Diretoria da Convenção, à qual prestarão os seus pareceres por escrito, devidamente fundamentados, sendo apresentados pelos seus relatores ou substitutos ao Conselho para deliberação.

Art. 37 - Os Comitês estão compostos de acordo com suas áreas de atuação:

§ 1º- Comitê de Missões Estaduais - Que atua junto a Área de Missões Estaduais;

§ 2º- Comitê de Desenvolvimento de Educação Cristã - que atua junto a Área de Desenvolvimento de Educação Cristã;

§ 3º- Comitê de Comunicação - que atua junto à Área de Comunicação Batista;

§ 4º- Comitê de Administração e Finanças - que atua junto à Área de Administração e Finanças;

§ 5º- Comitê de Organizações Afins e Auxiliares - que atua junto às Organizações Afins e Auxiliares, descritas no artigo 53, incisos I e II deste Regimento.

§ 6º- Comitê de Apoio às Igrejas - que atua junto às Associações Regionais de Igrejas.

SEÇÃO II - REUNIÕES

Art. 38 - Os Comitês terão 04 (quatro) reuniões ordinárias em cada exercício, e se reunirão extraordinariamente, quando necessário, com o quórum da maioria dos seus membros, quando se tratar de matéria que demande decisões.

§ 1º- As reuniões serão convocadas e presididas pelo Relator do Comitê e no seu impedimento, dirigidas pelo Relator Adjunto, que substituirá o Relator nessa única função.

§ 2º- As convocações, em circunstâncias especiais, poderão ser feitas pela Diretoria do Conselho.

§ 3º- As despesas decorrentes de reunião extraordinária dos Comitês serão de responsabilidade do órgão e/ou entidade que a solicitar.

§ 4º- Perderá automaticamente o mandato de membro do Comitê todo aquele que deixar de ser membro de uma Igreja filiada à Convenção ou faltar a duas (02) reuniões consecutivas, sem justificativa;

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA

Art. 39 - Os Comitês, de acordo com sua área de atuação, exercerão funções de assessorar o planejamento, orientar e avaliar os objetivos dos órgãos e Organizações da Convenção,

de forma integrada com a Diretoria do Conselho e com o seu Secretário Geral, além de executar as deliberações da Convenção que lhes forem atribuídas.

Art. 40 - A atuação dos Comitês estará restrita à competência estabelecida no Estatuto e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Não é permitido aos Comitês interferir nos órgãos da Convenção, por mais nobres que sejam as razões, salvo por expressa autorização do Conselho ou da sua Diretoria.

Art. 41 – São atribuições dos Comitês:

- I. Orientar o planejamento geral dos órgãos e organizações relacionadas às áreas de sua competência, de acordo com o planejamento estratégico da CBPE;
- II. Estudar e recomendar ao Conselho da CBPE estratégias na área de atuação do respectivo Comitê;
- III. Emitir ao Conselho da CBPE parecer sobre questões encaminhadas pelo próprio Conselho, pela Diretoria ou pelo Secretário Geral.
- IV. Avaliar periodicamente os objetivos e a execução das ações empreendidas pelos órgãos e organizações.

§ 1º- Compete ao Comitê de Missões Estaduais:

- I. Apoiar a execução do planejamento junto ao Coordenador da área,
- II. Promover junto e através das Igrejas, Associações e Organizações, o trabalho de evangelização e missões no Estado;
- III. Dar parecer sobre a cooperação de organizações missionárias nacionais e internacionais;
- IV. Elaborar normas para as relações de parcerias missionárias feitas entre a Convenção e as Igrejas.

§ 2º- Compete ao Comitê de Desenvolvimento de Educação Cristã:

- I. Apoiar a elaboração e a execução do planejamento junto ao Coordenador da área;
- II. Contribuir para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e fortalecimento dos ideais educativos da Convenção, alinhados com o Plano Diretor de Educação Religiosa da Convenção Batista Brasileira;
- III. Promover, junto à Coordenação da área, pesquisas e estudos que visem à melhoria dos trabalhos educacionais das instituições relacionadas à Convenção;
- IV. Apoiar as ações de cunho educativo promovidas por igrejas e organizações, com vistas a uma maior integração;

§ 3º- Compete ao Comitê de Comunicação:

- I. Elaborar a política de Comunicação da Convenção;
- II. Orientar as ações de comunicação da CBPE, buscando sua eficiência e usando todas as mídias disponíveis como veículos de integração da Convenção;
- III. Apoiar a execução do planejamento da área junto ao Secretário Geral da Convenção;
- IV. Zelar pelo fortalecimento da imagem denominacional perante a sociedade em geral, através da expansão dos espaços batistas nos meios de comunicação;
- V. Estudar permanentemente os recursos de mídia disponíveis com vistas a sua utilização;

§ 4º- Compete ao Comitê de Administração e Finanças:

- I. Elaborar o projeto de orçamento da Convenção, assegurando a participação de todos os órgãos e Organizações contempladas, dele fazendo constar, também, a divisão percentual do Plano Cooperativo adotado pela Convenção;
- II. Elaborar o projeto orçamentário adotado pelo Conselho;
- III. Emitir parecer sobre assunto de natureza econômico-financeira e patrimonial;
- IV. Definir as normas para a utilização dos bens móveis, imóveis e semoventes da Convenção.

§ 5º- Compete ao Comitê de Apoio às Igrejas:

- I. Emitir parecer sobre ingresso ou desligamento de igrejas no rol de filiação da Convenção;
- II. Assessorar o Secretário Geral nas ações que realiza junto às igrejas em suas necessidades e problemas, bem como, no aperfeiçoamento do trabalho cooperativo;
- III. Assessorar o processo de organização de novas Igrejas;
- IV. Propor nomes para compor o Concílio de que trata o Artigo 7º, inciso II, alínea b. deste Regimento.

§ 6º- Compete ao Comitê de Organizações Afins e Auxiliares, como representação de vários segmentos que atuam em áreas ministeriais específicas, auxiliar no desenvolvimento do trabalho global da Convenção, integrando e articulando as ações dessas organizações, buscando assegurar o alinhamento estratégico e a identidade da CBPE.

SEÇÃO IV - DOS COORDENADORES

Art. 42 – Os Coordenadores **das Áreas da Convenção** reportar-se-ão à Diretoria da Convenção, preferencialmente através do Secretário Geral, para execução dos projetos e programas da Convenção.

Art. 43 – São atribuições do Coordenador de Missões Estaduais:

- I. Elaborar o planejamento de missões e evangelização no Estado, de acordo com o planejamento estratégico da CBPE;
- II. Operacionalizar, acompanhar e avaliar o trabalho missionário no Estado;
- III. Promover, junto com e através das Igrejas, Associações e Organizações, o trabalho de evangelização no Estado;
- IV. Elaborar, desenvolver e promover o material da Campanha Anual de Missões Estaduais, assessorado pelos comitês de missões estaduais e de comunicação e pela secretaria geral, e, após a aprovação da Diretoria, distribuí-lo junto às igrejas e demais órgãos da denominação;
- V. Envolver os missionários dos campos conveniados na promoção da Campanha de Missões Estaduais, junto às igrejas e demais órgãos da denominação.
- VI. Manter atualizado cadastro e registro dos missionários e campos conveniados;
- VII. Solicitar os relatórios dos missionários dos campos conveniados e avaliá-los junto ao Comitê de Missões Estaduais;
- VIII. Apresentar relatórios periódicos ao Comitê de Missões Estaduais;
- IX. Executar as deliberações da Convenção que lhe forem atribuídas.

Art. 44 – São atribuições do Coordenador de Desenvolvimento de Educação Cristã:

- I. Promover os ideais educativos da Convenção, podendo assessorar igrejas, associações, Organizações cooperativas e instituições educacionais em suas atividades;

- II. Desenvolver e Promover ensino, treinamento, estudos e pesquisas que visem à melhoria dos trabalhos educacionais das instituições relacionadas à Convenção, utilizando-se de diferentes ferramentas educativas;
- III. Divulgar e operacionalizar projetos educacionais desenvolvidos e/ou a serem empreendidos pela Convenção;
- IV. Responder pelo trabalho da Convenção na Área de Educação Religiosa no Estado, atuando junto às Igrejas, Associações e Organizações em todas as faixas etárias;
- V. Assessorar igrejas no desenvolvimento da área doutrinária, na edificação e na formação de líderes;
- VI. Apresentar relatórios periódicos ao Comitê de Desenvolvimento de Educação Cristã;
- VII. Executar as deliberações da Convenção que lhe forem atribuídas.

Art. 45 – São atribuições do Coordenador de Comunicação:

- I. Executar a política de Comunicação da Convenção;
- II. Desenvolver programas de comunicação destinados ao público interno e externo;
- III. Promover, fomentar e apoiar a utilização dos recursos de comunicação existentes, quais sejam: rádio, jornal, revistas, televisão, telefone, internet, etc., por parte da Convenção, de suas Organizações e das Igrejas;
- IV. Divulgar junto à comunidade batista e ao povo em geral as atividades, eventos e promoções da Convenção, seus órgãos e Organizações;
- V. Executar a cobertura jornalística dos eventos promovidos pela Convenção, ou a ela relacionados;
- VI. Manter contato permanente com órgãos seculares de comunicação, com o propósito de zelar pela imagem da Convenção e promovê-la, bem como veicular matéria de interesse da Denominação;
- VII. Manter os órgãos oficiais de Comunicação da Convenção, quais sejam: o jornal O Batista Pernambucano e o programa Voz Batista de Pernambuco;
- VIII. Estimular e apoiar as incursões das filiadas à Convenção na utilização da mídia.

Art. 46 – São atribuições do Coordenador de Administração e Finanças:

- I. Gerir as áreas financeira, administrativa e patrimonial da Convenção, observando o orçamento e as normas por ela estabelecidas, inclusive contabilizando as contribuições feitas através do Plano Cooperativo e as ofertas designadas, distribuindo-as conforme sua destinação;
- II. Receber e distribuir os recursos provenientes do Plano Cooperativo, ofertas designadas e quaisquer outras receitas;
- III. Movimentar as contas bancárias da Convenção, na modalidade conjunta não solidária;
- IV. Elaborar e enviar relatórios financeiros e informações às Organizações filiadas à Convenção;
- V. Funcionar como centro de informação às filiadas à Convenção, aos Comitês e Organizações;
- VI. Operacionalizar todo o serviço burocrático dos Comitês e do Conselho.
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou o Primeiro Vice-Presidente.

Art. 47 – O Presidente poderá designar um membro da Diretoria da Convenção para atuar junto aos Comitês, na qualidade de assessor, sem, no entanto, exercer influência hierárquica.

Art. 48 – Os Comitês, órgãos e Organizações a eles vinculados, devem construir juntos o plano global de ação integrada da área que representam, contendo programas, projetos, atividades, orçamentos anuais e plurianuais, observando o Planejamento Estratégico da CBPE.

Parágrafo único - Compete aos Coordenadores a indicação e convocação de voluntários e prestadores de serviços para apoio aos projetos, atividades e programas de sua área, observando a legislação do voluntariado e as orientações da Secretaria Geral.

Art. 49 – A indicação dos Coordenadores de Missões Estaduais, de Desenvolvimento de Educação Cristã e de Comunicação será feita pelos respectivos Comitês à Diretoria, que, após apreciação, os submeterá ao Conselho.

Art. 50 – A remuneração dos Coordenadores será definida pelo Conselho, ouvido o Comitê de Administração e Finanças, nos níveis I, II e III, de acordo com os orçamentos das áreas e a abrangência das respectivas responsabilidades.

Art. 51 – As Organizações deverão prestar aos Comitês pertinentes informações gerais sobre suas atividades, situação econômico-financeira e quaisquer outras que forem solicitadas.

Art. 52 – Os Comitês poderão convocar os dirigentes das Organizações de sua área de atuação, para as reuniões.

CAPÍTULO IX - DAS ORGANIZAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE IGREJAS

Art. 53 – Para a realização dos seus fins específicos nas diferentes áreas especializadas, a Convenção contará com o auxílio das seguintes Organizações e associações, além de outras que venham a ser criadas e se enquadrem em qualquer das categorias abaixo relacionadas:

I - Organizações Afins:

- a) Associação Batista de Ação Social - ABAS;
- b) União Feminina Missionária Batista de Pernambuco - UFMBPE;
- c) União Missionária de Homens Batistas de Pernambuco -UMHBPE;

II - Organizações Auxiliares:

- a) Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco - ADBPE;
- b) Associação dos Educadores Religiosos Batistas de Pernambuco - AERBPE;
- c) Associação das Esposas de Pastores Batistas de Pernambuco – AEPBPE;
- d) Associação dos Músicos Batistas de Pernambuco - AMBEPE;
- e) Juventude Batista de Pernambuco - JUBAPE;
- f) Ordem dos Pastores Batistas do Brasil Seccional Pernambuco - OPBB-PE;

III - Associações Regionais de Igrejas.

§ 1º- Organizações Afins são Organizações que congregam organizações que atuam nas áreas missionária e social.

§ 2º- Organizações Auxiliares são Organizações representativas de segmentos que atuam em áreas ministeriais específicas, auxiliando desta forma o desenvolvimento do trabalho global da Convenção.

§ 3º- Associações Regionais de Igrejas são organizações com personalidade jurídica própria, que agregam igrejas e congregações a elas filiadas, dentro da sua região de atuação no Estado de Pernambuco.

§ 4º - O reconhecimento de Organizações Auxiliares, Afins e de Associações Regionais de Igrejas pela Convenção dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, mediante parecer do Conselho, preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano;
- II. Ter seus Estatutos registrados;
- III. Encaminhar ao Conselho solicitação de reconhecimento, acompanhada de cópias do Estatuto e da ata de posse da diretoria;
- IV. Tratando-se de associações, haver no seu rol cooperativo o mínimo de 15 (quinze) igrejas, respeitadas as já existentes.

§ 5º- Caso o registro do Estatuto ocorra após a última reunião do Conselho antes da Assembleia, o pedido de reconhecimento poderá ser encaminhado à Convenção através da Diretoria desta.

CAPÍTULO X - DAS ASSEMBLEIAS

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DOS MENSAGEIROS

Art. 54 - A Convenção reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária anualmente e em Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 1º- A Assembleia é o órgão soberano da Convenção.

§ 2º- A Assembleia será convocada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, pelo Presidente da Convenção ou, no impedimento deste, por seu substituto legal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das filiadas, devendo constar na convocação a matéria a ser apreciada.

§ 3º- O programa provisório das Assembleias será elaborado pelo Presidente da Convenção, o Secretário Geral e o Grupo de Assessoria de Planejamento, submetido à aprovação do Conselho e publicado quando da convocação.

Art. 55 - O Conselho indicará, com três anos de antecedência, a Data e o Local das Assembleias, mediante convite de Igrejas e/ou Instituições, ouvido o Grupo de Assessoria de Planejamento.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, caberá ao Conselho realizar alterações neste planejamento e tomar as providências delas decorrentes.

Art. 56 - As Assembleias Gerais da Convenção serão constituídas de mensageiros credenciados pelas igrejas batistas a ela filiadas.

§ 1º- A habilitação do mensageiro para a Assembleia da Convenção dar-se-á mediante carta de recomendação, na qual conste a identificação deste e da igreja representada, como também data da Assembleia que deliberou sobre o assunto e assinatura do pastor ou substituto legal.

§ 2º- A identificação do mensageiro em plenário será feita pela apresentação de sua credencial, podendo a mesa diretora exigi-la quando necessário.

§ 3º- É dever do mensageiro agir de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 57 - Qualquer mensageiro poderá concorrer a cargos eletivos no decorrer da Assembleia, desde que sejam respeitados os impedimentos explícitos no Estatuto e neste Regimento e observados os seguintes critérios:

- I. representatividade das Associações Regionais;
- II. participação da sua Igreja no Plano Cooperativo e na obra missionária estadual, assim considerada com o mínimo de 08 (oito) contribuições para o Plano Cooperativo durante o **exercício financeiro do ano anterior**;
- III. capacidade técnica relacionada à atividade do órgão para o qual estiver sendo indicado;
- IV. não receber remuneração habitual da Convenção e de seus Órgãos.

§ 1º- Para a eleição da Diretoria, prevalecem apenas o inciso II e IV deste artigo.

§ 2º- a vedação de que trata o caput deste artigo é extensiva aos que percebem benefícios financeiros em projetos apoiados pelas Áreas de Missões Estaduais ou de Desenvolvimento Cristão.

SEÇÃO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 58 - A inscrição do mensageiro dar-se-á mediante o preenchimento individual do modelo fornecido pelo Conselho.

§ 1º- Cada igreja tem o direito de credenciar 5 (cinco) mensageiros por ser igreja e mais 1 (um) para cada 50 (cinquenta) membros ou fração de 50 (cinquenta).

§ 2º- Cada mensageiro só poderá representar a igreja da qual for membro.

§ 3º- O Conselho tomará as providências necessárias relativas ao trabalho de inscrição, notadamente quanto ao local, pessoal e material.

SEÇÃO III - DA HOSPEDAGEM

Art. 59 - Para auxiliar o Conselho na coordenação e nos assuntos relacionados com a hospedagem de cada Assembleia, será constituído pela igreja e Organizações hospedeiras um órgão denominado Comissão Local.

Art. 60 - São atribuições e responsabilidades do Conselho e da Comissão Local:

- I - Escolher locais para a realização das sessões, que preencham as seguintes condições:
 - a) Capacidade de lotação;
 - b) Boa qualidade de iluminação e acústica;
 - c) Instalações elétricas e sanitárias em bom estado de funcionamento;
 - d) Dependência para as inscrições, serviços de alimentação e outros;
 - e) Segurança e facilidade de transporte.
- II - adaptar os locais escolhidos para as reuniões pré-convencionais das comissões, dos grupos de trabalho e outros organismos denominacionais;
- III - providenciar, com a necessária antecedência, o mobiliário para os locais das sessões e demais reuniões, bem como, os equipamentos musicais, púlpitos, estantes, mesas e outros;
- IV - instalar um posto de atendimento médico no período convencional.

Art. 61 - A hospedagem dos mensageiros será coordenada pela Comissão Local, que deverá levar em conta as seguintes condições:

- I - número suficiente de lugares para hospedagem econômica, de preferência em estabelecimentos batistas (ou evangélicos), podendo ser reservados outros locais, desde que ofereçam ambiente compatível com os princípios da Ética Cristã;
- II - número suficiente de vagas em hotéis.

Art. 62 - Para execução do seu trabalho, a Comissão Local poderá formar sub-comissões, estabelecendo normas que regulamentem o bom funcionamento dos serviços de instalação.
Parágrafo Único - O uso da hospedagem econômica será restrito ao mensageiro inscrito e que tenha prova do pagamento da taxa de que trata o Art. 63 deste Regimento.

SEÇÃO IV - DO CUSTEIO

Art. 63 - Para fazer face às despesas de preparo, promoção, material e uso de equipamentos com a realização das Assembleias, cada mensageiro pagará taxa de inscrição a ser fixada pelo Conselho.

Parágrafo Único - Parágrafo Único – A convenção, através de seu conselho, terá programa de incentivo à participação de mensageiros idosos, maiores de 65 anos, e Jovens de 18 até 35 anos, em suas assembleias.

Art. 64 - Os custos para a publicação anual do Livro do Mensageiro serão rateados proporcionalmente pelas organizações cujos relatórios ou informações sejam impressos, tomando-se por base o número de páginas de cada um.

Art. 65 - A taxa referente à hospedagem econômica, por ocasião das Assembleias Convencionais será fixada pelo Conselho mediante entendimentos com a Comissão Local.
Parágrafo Único - A Comissão Local, quando autorizada pelo Conselho, poderá criar outras fontes de receita.

Art. 66 - O controle de todo o movimento financeiro da Assembleia será feito pela Área de Administração e Finanças da Convenção.

Parágrafo Único - Na primeira reunião ordinária do Conselho, o Secretário Geral apresentará relatório de todo movimento financeiro a que se refere o presente capítulo.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES

Art. 67 - A Assembleia Ordinária contará com as seguintes comissões:

- I. Comissão Local;
- II. Comissão de Arrolamento;
- III. Comissão Escrutinadora;
- IV. Comissão de Assuntos Especiais;
- V. Comissão Escrutinadora Especial;
- VI. Comissão de Indicações;
- VII. Comissão de Orador Oficial;
- VIII. Comissão de Programa;
- IX. Comissão de Assessoria Jurídico-Parlamentar.

Parágrafo Único - Após a nomeação ou eleição de cada Comissão, o Presidente a apresentará ao plenário.

Art. 68 - A Comissão Local tem a sua constituição e atribuições definidas nos Artigos 59 a 62 deste Regimento.

Art. 69 - A Comissão de Arrolamento será de 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da Convenção e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber as cartas de recomendação de mensageiros procedendo à sua inscrição, satisfeitos os critérios estabelecidos no Artigos 56 e seus parágrafos 1º e 2º e 58 e seus parágrafos 1º e 2º;
- b) Entregar ao mensageiro a credencial que o habilite a participar dos trabalhos convencionais;
- c) Apresentar à Assembleia, no início de cada sessão, ou quando solicitado, relatório atualizado do número de mensageiros inscritos e igrejas representadas.

Art. 70 - A Comissão Escrutinadora será composta de, no mínimo, 15 (quinze) membros, nomeados pelo Presidente na primeira sessão da Assembleia, cuja finalidade específica será a de apuração de processos de votação, excetuando-se a eleição da Diretoria.

Parágrafo Único - No processo de votação de eleição da Diretoria, a Comissão Escrutinadora é responsável pelo recolhimento dos votos, repassando-os para a Comissão Escrutinadora Especial.

Art. 71 - A Comissão de Assuntos Especiais será composta de 5 (cinco) membros, eleitos pelo plenário na primeira sessão da Assembleia, mediante parecer da Comissão de Indicações, e emitirá parecer sobre os seguintes assuntos:

- I. Matéria não incluída nos objetivos das Organizações;
- II. Publicação de mensagens ou documentos em “O Batista Pernambucano”;
- III. Apresentação de qualquer assunto de caráter especial.

§ 1º- As propostas encaminhadas à Comissão de Assuntos Especiais deverão ser subscritas no mínimo por 5 (cinco) mensageiros presentes à Assembleia, só podendo ser recebidas pela Comissão até a penúltima sessão.

§ 2º- A matéria encaminhada pela Mesa não está sujeita às condições do parágrafo primeiro.

§ 3º- Não se consideram especiais, assuntos já tratados pelo plenário da Assembleia.

Art. 72 - A Comissão Escrutinadora Especial será composta de 9 (nove) membros eleitos pela Assembleia em que haja eleição da Diretoria, mediante parecer da Comissão de Indicações, sendo responsável pela apuração dos votos na eleição da Diretoria.

Art. 73 - A Comissão de Indicações será eleita na penúltima sessão da Assembleia, com 7 (sete) membros, devendo atuar ao longo do ano convencional e apresentar relatórios na próxima Assembleia Geral Ordinária, com as seguintes atribuições:

- I. Indicar a composição das seguintes comissões:
 - a) Comissão de Assuntos Especiais;
 - b) Comissão Escrutinadora Especial;
 - c) Comissão de Orador Oficial;
- II. Indicar a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a serem eleitos pela Convenção para o Conselho e para as Áreas e seus respectivos suplentes;
- III. Indicar nomes para renovação do Conselho Fiscal.

Art. 74 - A Comissão de Orador Oficial será composta de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único - A Comissão realizará, ao longo do ano, os trabalhos de indicação do Orador Oficial e seu substituto para a próxima Assembleia, apresentando, através de lista tríplice, ao Conselho para eleição, até a última reunião do ano civil que antecede a referida Assembleia.

Art. 75 - A Comissão de Programa das Assembleias será composta de 5 (cinco) membros nomeada pelo Presidente na primeira sessão, tendo como atribuição acompanhar o programa da Assembleia, fazendo os ajustes necessários.

Art. 76 - A Comissão de Assessoria Jurídico-Parlamentar será composta de 5 (cinco) membros, nomeada pelo Presidente na primeira sessão da Assembleia e terá como atribuição assessorar a Mesa e o plenário da Convenção.

Art. 77 - Será vedada substituição em plenário de nomes apresentados pela Comissão de Indicações e outras, exceto nos casos em que o Presidente tiver esta prerrogativa, podendo a matéria voltar à Comissão em causa, mediante proposta devidamente fundamentada.

Art. 78 - Os pareceres das comissões ou relatórios dos grupos de trabalho, uma vez apresentados, serão considerados como propostas apoiadas e entrarão imediatamente em discussão, observadas as Regras Parlamentares adotadas pela Convenção Batista Brasileira.

Art. 79 - Não poderão ser indicados para quaisquer das comissões mencionadas neste capítulo:

- I. quem tenha feito parte da mesma comissão nas 2 (duas) Assembleias anteriores;
- II. os Executivos e funcionários das Organizações quando os assuntos a serem tratados estejam com eles relacionados.

CAPÍTULO XI - DOS RELATÓRIOS

Art. 80 – Em cada Assembleia Geral Ordinária da Convenção, o Conselho deverá apresentar relatório anual e encaminhará os relatórios dos Coordenadores das Áreas **da Convenção**, das Organizações e Associações Regionais de Igrejas que recebem verbas do Plano Cooperativo e das instituições mantidas pela Convenção, acompanhados de parecer.

§ 1º- Dos relatórios apresentados deverão constar obrigatoriamente:

- I. A composição dos respectivos Comitês;
- II. Informações sobre as atividades desenvolvidas durante o ano convencional;
- III. Informações sobre o encaminhamento dado às recomendações da Assembleia anterior;
- IV. Orçamento, programa e planejamento das atividades para o novo ano convencional;
- V. Resumo das atividades do ano convencional findo para facilitar o acompanhamento e apreciações do plenário da assembleia;
- VI. Plano de trabalho plurianual indicando objetivos, metas e fontes de recursos para a sua execução, de acordo como o Planejamento Estratégico da CBPE.

§ 2º- Os Comitês e Organizações Afins enviarão ao Conselho até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, relatório anual de suas atividades e da gestão e aplicação dos recursos financeiros.

§ 3º- As Associações apresentarão, nas reuniões com a Diretoria da Convenção, relatórios periódicos e anuais e de suas atividades e da gestão e aplicação dos recursos financeiros.

§ 4º- Os relatórios com os pareceres serão publicados anualmente no livro da Convenção.

§ 5º- Os relatórios das Organizações Afins, incluídas no parágrafo 2º deste artigo, deverão conter a composição de sua Diretoria e mais os elementos citados nas alíneas II, III, IV, V e VI, do parágrafo 1º.

CAPÍTULO XII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 81 - A receita da Convenção será constituída de doações, legados e rendas de procedência compatível com as suas finalidades, sendo aplicada integralmente no território nacional.

§ 1º- As doações feitas à Convenção integram-se a seu patrimônio, não cabendo qualquer direito sobre elas a seus doadores, herdeiros, sucessores ou terceiros.

§ 2º- As doações feitas à Convenção com finalidades específicas não poderão ser utilizadas de forma diversa, a não ser com a aquiescência expressa dos doadores.

§ 3º- A fiscalização da execução orçamentária compete ao Conselho Fiscal que exercerá suas funções na forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 82 - O patrimônio da Convenção será constituído de bens móveis, imóveis e outros e só poderá ser utilizado na consecução de seus fins estatutários, no território nacional.

Art. 83 - Cabe ao Conselho gerir através da Secretaria Geral, Áreas e Organizações, toda a receita e patrimônio da Convenção, observados o plano e o orçamento aprovados pela Assembleia.

Art. 84 - A guarda do patrimônio e das receitas da Convenção são de responsabilidade do Secretário Geral.

Art. 85 - Qualquer ato que importe em alienação ou oneração dos bens imóveis da Convenção dependerá de sua prévia autorização e, excepcionalmente, do Conselho, sendo que, neste caso, o ato só será válido se obtiver os votos favoráveis de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros.

Parágrafo Único - No caso de outros bens, a Convenção estabelecerá um teto anualmente para sua alienação.

Art. 86 - As contribuições regulares das igrejas destinadas ao sustento do trabalho realizado pela Convenção serão encaminhadas à Secretaria Geral que as distribuirá de acordo com os critérios estabelecidos no orçamento anual da Convenção.

Art. 87 - A distribuição das verbas recebidas através do plano cooperativo será fixada pela Convenção mediante proposta orçamentária anual.

§ 1º- As Organizações Afins encaminharão junto a seu relatório anual sua proposta orçamentária ao Conselho.

§ 2º- O Conselho elaborará um orçamento global, apreciadas as propostas orçamentárias setoriais que será submetido à Assembleia Geral Ordinária da Convenção.

Art. 88 - O exercício financeiro da Convenção compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 89 - Nenhum órgão da Convenção poderá promover o levantamento de ofertas especiais sem a expressa autorização da Convenção.

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros efetivos, renováveis anualmente, na razão de 1/3 (um terço) e 02 (dois) suplentes com 01 (um) ano de mandato, eleitos pelo plenário da Assembleia Geral Ordinária, dentre uma lista de até 12 (doze) auditores, contadores, contabilistas, administradores ou economistas, indicados pela Comissão de Indicações.

Art. 91 - O Conselho Fiscal no exercício de suas atribuições analisará e fiscalizará todos os fatos contábeis que provocam transformação qualitativa ou quantitativa do patrimônio, assim como todos os procedimentos administrativos que tenham reflexos financeiros e econômicos na Convenção e suas Organizações, devendo para tanto:

- I. analisar os balanços patrimoniais e os respectivos demonstrativos de resultados;
- II. fiscalizar todos os atos administrativos que possam refletir no patrimônio com consequências financeiras e legais;
- III. fiscalizar o cumprimento dos orçamentos financeiros;
- IV. examinar os livros e os documentos contábeis, observando o cumprimento das exigências legais;
- V. fazer auditoria da escrita fiscal e dos balanços patrimoniais;
- VI. encaminhar, em tempo hábil, ao Conselho, seus pareceres anuais referentes à Convenção e suas Organizações, para serem publicados no livro do mensageiro, para a devida apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- VII. notificar quando necessário o Conselho e as Organizações sobre as irregularidades contábeis, financeiras e administrativas apuradas no desempenho de suas atribuições para as devidas providências, informando à Assembleia da Convenção quando estas não forem atendidas;
- VIII. indicar auditores externos para participarem da licitação de auditoria independente a ser realizada na Convenção e suas Organizações;
- IX. emitir recomendações aos órgãos ou Organizações quando da necessidade de medidas de correção dando ciência à Diretoria da Convenção;
- X. solicitar o envio de outros documentos para formar um melhor juízo sobre a situação legal, contábil, fiscal, patrimonial e jurídica da Convenção e de suas Organizações.

Art. 92 - Todos os procedimentos de análise e fiscalização econômico-financeira serão realizados dentro dos princípios e das normas vigentes de contabilidade e de auditoria independente emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 93 - O parecer final do Conselho Fiscal será apresentado à Assembleia Geral Ordinária, destacando cada um de seus órgãos e Organizações e considerando a situação administrativa, jurídica, financeira e contábil.

§ 1º- O parecer será emitido com base nos relatórios e balancetes dos órgãos e Organizações, nas demonstrações e laudos de auditores, nos relatórios do Grupo de Assessoria Jurídica e outros que venham a ser necessários;

§ 2º- Não sendo aprovado, deverá ser indicado pela Assembleia o prazo para solução das pendências e as possíveis penalidades.

Art. 94 – O Conselho Fiscal poderá recomendar ao Conselho Geral a suspensão da entrega do percentual do plano cooperativo às Áreas da Convenção e às Organizações que não atenderem as suas solicitações.

Art. 95 - O Conselho Fiscal, quando autorizado pela direção da Convenção, terá suas despesas, devidamente comprovadas, ressarcidas pelo Conselho.

Art. 96 - O Conselho Fiscal, através de seu relator ou componente devidamente designado, comparecerá às reuniões do Conselho e Organizações e, quando solicitado, prestará esclarecimentos sobre a situação econômico-financeira daquela organização.

Art. 97 - O Conselho Fiscal, na primeira reunião do ano convencional, escolherá dentre os seus membros um Relator e, convocado por este, se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário, com o quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

Parágrafo Único - O mandato do Relator terá duração de 1 (um) ano, findando com a eleição e posse do novo Relator.

Art. 98 - Perderá a condição de membro do Conselho Fiscal aquele que, por livre vontade, pedir seu desligamento ou perder a condição de membro de uma filiada à Convenção, bem como se perder a confiança de seus pares, por decisão da maioria, em virtude de ato ou atitude que venha praticar contra os interesses da Convenção, de seus órgãos, Organizações ou instituições por ela mantidas, dando ciência à Convenção e seus órgãos.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 - A utilização de bens patrimoniais da Convenção pelos dirigentes ou funcionários não constitui salários ou vantagens outras, devendo o seu uso ser feito exclusivamente em serviço pelo ocupante ou titular do cargo, sendo vedado terminantemente a terceiros.

Parágrafo Único - A não observação do disposto neste artigo obrigará o infrator a responder financeiramente por eventuais danos causados ao patrimônio, sem prejuízos das sanções legais por desobediência.

Art. 100 - O Conselho e Organizações da Convenção deverão elaborar os seus orçamentos, remetendo cópia ao Conselho Fiscal que fará o devido acompanhamento, visando a evitar possíveis descontroles orçamentários.

§ 1º- O orçamento da Convenção e suas Organizações é parte integrante dos relatórios financeiros e do balanço geral.

§ 2º- No caso do Conselho ou Organizações da Convenção apresentar déficit orçamentário, deverá ser este justificado em item apartado nas notas explicativas do relatório financeiro e do balanço geral.

Art. 101 - Qualquer proposta feita ao plenário que resultar em despesas não previstas no orçamento só poderá ser aprovada se nela estiver claramente indicada a fonte dos recursos necessários para a sua execução.

Art. 102 - As atas das sessões das Assembleias que não forem apreciadas, em plenário, serão automaticamente encaminhadas ao Conselho para a sua aprovação.

Art. 103 - Os Executivos e empregados dos órgãos e Organizações da Convenção não poderão ser indicados para a Diretoria, Conselho ou qualquer outro órgão a que esteja subordinado.

Art. 104 - O membro eleito para o Conselho, concluído o mandato, não poderá ser reeleito sem que tenha decorrido o interstício de um ano, exceto os suplentes.

Art. 105 - Os Grupos de Assessoria do Conselho e os Comitês terão seus mandatos válidos até a posse dos novos membros na primeira reunião do Conselho Geral após a Assembleia Ordinária da CONVENÇÃO.

Art. 106 - Quando julgar conveniente, a Convenção poderá criar Organizações, órgãos, ou instituições para a consecução dos fins previstos no Estatuto, ou extinguir aqueles que se tornarem desnecessários.

Art. 107 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 108 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Convenção e só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária de cuja convocação conste o item “reforma do Regimento Interno”.

Recife, 19 de Maio de 2017

Pr. EMANUEL ALÍRIO DE ARAÚJO

Presidente

COMISSÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Pr. Alberto Cristiano de Freitas - Relator

Pr. Josebias Ferreira da Silva

Pr. Luiz Carlos Paes Barreto

Pr. Sandro Henrique Rosendo

Pr. Israel Dourado Guerra Filho - Assessoria Jurídica